



# *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº137, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

*“Regulamenta a Lei nº 3.549, de 01 de julho de 2014, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.”.*

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através de mídia local;
- XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador ou Secretário-Executivo;



GABINETE DO  
PREFEITO

## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor técnico;
- V – Setor Operativo;

Parágrafo único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados;

- I – Representante da Câmara Municipal;
- II – Representante do Poder Judiciário;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- IV – Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc...)
- V – Representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc....).

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compete:

- I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Art. 7º - Ao Setor Técnico ( ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III – Promover campanhas publicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo ( ou Seção de Operações) compete;

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal eletrônica;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 05 de setembro de 2014

**TSUOSHI JOSÉ KODAWARA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

**LUIZ ROBERTO FOGAÇA**  
Secretario Municipal de Governo e Planejamento